

Valdir Schlemberger	14300435	Téc. Saúde Ecol. Humana
Váldomiro Santos da Silva	12381926	Extranumerário
Valter Luis Martins	14306603	Aj. Saúde Ecol. Humana
Vanda Santos de Fraga	14363186	Servente Ativ. Apoio
Vania Kobar Billigrandi	13219332	Téc. Saúde Ecol. Humana
Vania de Oliveira Fernandes	12029874	Aj. Saúde Ecol. Humana
Vera Lúcia D'Ávila Dall'igna dos Santos	14157225	Aj. Saúde Ecol. Humana
Vera Lúcia de Oliveira Angeli	14307995	Aj. Saúde Ecol. Humana
Vera Lucia Nottar	12139610	Extranumerário
Vera Maria da Costa Pizzato	14167077	Téc. Saúde Ecol. Humana
Vera Regina da Silva Dias	14366118	Aj. Saúde Ecol. Humana
Vera Salezar Gibon	14303973	Téc. Saúde Ecol. Humana
Virgínia Daura Nunes da Silva	12511129	Aux. Saúde Ecol. Humana
Wlaine Cristina Seibon	14277166	Téc. Saúde Ecol. Humana
Vladimir Rafael Brasil Gelati	13526626	Servente Ativ. Apoio
Walkiria Branco Velasco	12214590	Extranumerário
Yara Eleasbeina Rampanelli	11578050	Téc. Saúde Ecol. Humana
Zélio Prado dos Santos	14157144	Téc. Saúde Ecol. Humana
Zenaida Marlon Alves Nunes Lyra Vidal	14117150	Téc. Saúde Ecol. Humana

PORTO ALEGRE, em 13 de maio de 2002

*Maria Luiza Jaeger*  
**MARIA LUIZA JAEGER**  
 SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE

Registre-se e Publique-se.

*Marco Antonio da Cunha Weber*  
**MARCO ANTONIO DA CUNHA WEBER**  
 Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

**PORTARIA Nº 23/2002**

**Disciplina a comercialização de alimentos para fins especiais em farmácias e drogarias dentro do território do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, da Constituição Estadual e pela Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990,

Considerando o art. 4º, incisos IV e XVII, da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que inclui no conceito de correlatos, os produtos dietéticos e define como produto dietético os produtos tecnicamente elaborados para atender às necessidades dietéticas de pessoas em condições fisiológicas especiais;

Considerando o artigo 5º, § 2º, da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que determina a venda de produtos dietéticos será realizada nos estabelecimentos de dispensação (farmácias e drogarias);

Considerando os artigos 21 e 44, da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que autoriza os Estados a instituírem legislação supletiva para regulamentar e licenciar o comércio farmacêutico e determina que a fiscalização dos estabelecimentos será exercida pelos mesmos;

Considerando os artigos 46 e 47, da Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que determina o registro de produtos dietéticos no Ministério da Saúde e estabelece os critérios para a regulamentação de tais registros;

Considerando a Portaria SVS/MS nº 29, de 13 de janeiro de 1998, que regulamenta os alimentos dietéticos sob a denominação "Alimentos para Fins Especiais";

Considerando a necessidade de regulamentação do comércio de produtos dietéticos em farmácias e drogarias como forma de orientar o consumidor e atender à legislação vigente, sobretudo ao disposto na Seção I, Capítulo IV, Título I, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990,

**DETERMINA:**

**Art. 1.º** - Fica permitida nos limites do território do Estado do Rio Grande do Sul a comercialização de Alimentos para Fins Especiais por farmácias e drogarias, na forma desta Portaria.

**Art. 2.º** - A permissão contida no artigo anterior restringe-se:

- I- aos alimentos para dietas com restrição de carboidratos;
- II- aos alimentos para dietas com restrição de gorduras;
- III- aos alimentos para dietas com restrição de proteínas;
- IV- aos alimentos para dietas com restrição de sódio;
- V- aos alimentos para dietas para nutrição enteral;
- VI- aos alimentos para grupos populacionais específicos, especialmente os de transição para lactentes e crianças de primeira infância.

**Parágrafo 1º** - Os alimentos descritos nos incisos I a IV devem ser formulados de acordo com as características de composição e qualidade prescritas no Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Alimentos para Fins Especiais, aprovado pela Portaria SVS/MS nº 29, de 13 de janeiro de 1998.

**Parágrafo 2º** - Os alimentos descritos no inciso V, devem ser formulados de acordo com as características de composição e qualidade prescritas no Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade para Alimentos para Nutrição Enteral, aprovado pela Resolução nº 449, de 13 de setembro de 1999, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**Parágrafo 3º** - Os alimentos descritos no inciso VI, devem ser formulados de acordo com as características de composição e qualidade prescritas no Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Alimentos de Transição para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, aprovado pela Portaria SVS/MS nº 34, de 13 de janeiro de 1998.

**Art. 3º** - Deverão ser observados os seguintes procedimentos na guarda e comercialização dos produtos alimentícios de que trata esta Portaria:

- I- Todos os produtos deverão possuir registro no órgão sanitário competente;
- II- A sua rotulagem deverá estar de acordo com as normas contidas na Portaria SVS nº 42, de 14 de janeiro de 1998, e na Resolução RDC nº 94, de 1º novembro de 2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- III- Os produtos devem ser acondicionados em suas embalagens originais, sendo vedado o seu fracionamento;
- IV- Deverão ser expostos em local exclusivo e devidamente identificados com a expressão "Alimentos Dietéticos" ou "Alimentos para Fins Especiais".

**Art. 4º** - Não será permitida a comercialização de refrigerantes, bebidas alcoólicas, gelados comestíveis, produtos de panificação, confeitos ou alimentos cozidos, em farmácias e drogarias ainda que se enquadrem nas categorias descritas no artigo 2º desta Portaria.

**Art. 5º** - Os demais produtos alimentícios para fins especiais não contemplados nas categorias descritas no artigo 2º desta Portaria ficam proibidos no comércio farmacêutico.

**Art. 6º** - Os casos omissos serão avaliados pelo Setor competente da Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul.

**Art. 7º** - No caso de descumprimento às disposições desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 08 de maio de 2002.

*Maria Luiza Jaeger*  
**MARIA LUIZA JAEGER**  
 Secretária de Estado da Saúde.

**\* Republicação**

**PORTARIA Nº 22/2002**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar o Comitê Técnico com o objetivo de elaborar o Projeto de Atendimento Especializado para casos de AVC no Estado, a qual será composta da seguinte forma:

**Coordenador do Comitê**  
 Paulo Ricardo Bobek

**Membros:**

**Representantes da Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul**

Sandra Rodrigues dos Santos  
 Gisséle Licht Silva  
 João Carlos Goldani  
 Edson Ubiratã Rodrigues Ferreira  
 Salette Lermen Sulzbach

**Representantes da Sociedade de Neurologia e Neurocirurgia:**

Jefferson Gomes Fernandes  
 Arlindo Alfredo Silveira D'Ávila  
 Eduardo Floriani Raupp  
 Flávio José Mendes Vítola  
 Maurício André Gheller Fridrich  
 Miguel Domingos Muratore  
 Ney Artur Vilamil de Castro

Azambuja

Paulo Eloy Passos Filho

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 03 de maio de 2002.

*Maria Luiza Jaeger*  
**MARIA LUIZA JAEGER**  
 Secretária de Estado da Saúde

**\* Republicada por incorreção no Texto publicado no DOE do dia 30 de abril de 2002, tendo em vista que o nome correto do Coordenador do Comitê é PAULO RICARDO BOBEK.**

D- 111.521



**SÚMULA DE TERMO ADITIVO**

T.A. nº 27/02, PROC. 5412-2069/01.2; CONTRATO nº 0702; PARTES: Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS e ENGETERMICA Ltd  
 OBJETO: Prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo previsto na Cláusula Oitava dos Prazos, a partir de 08/05/02.

Porto Alegre, 08 de maio de 2002.

**JAMAIRA MOREIRA GIORA**  
 Diretora Presidente  
 D- 111.516

**Secretaria da Educação**

APOSTILA 00112 13 MAIO 2002

A Secretária de Estado da Educação, no uso de suas atribuições, APOSTILA a Portaria N.º 00327, de 26/10/01, publicada no D.O de 29/10/01, para declarar que Eduardo Azizo Neumann, matrícula 14308118, não faz mais parte da referida Portaria tendo em vista o que consta no processo n.º 055791-1900/02.6, exoneração, a pedido, a contar de 02/04/2002 desta Secretaria de Educação.

*Lucia Camini*  
**Lucia Camini**  
 Secretária de Estado da Educação.

Registre-se e publique-se:

*Deniz Garcia da Silva*  
**Deniz Garcia da Silva**  
 Diretor Administrativo.

**Jucelaine Bitarello**  
 Assistente Superior GAB / DAD  
 Matr.: 14334135  
 Secretaria da Educação - RS

APOSTILA 00113 13 MAIO 2002

A Secretária de Estado da Educação, no uso de suas atribuições, APOSTILA a Portaria N.º 00289, publicada no D.O de 26/09/2001, para que seja acrescentado o nome do servidor Marco Aurélio Barbosa Antunes, matrícula 14442728, em substituição ao servidor Darlei de Paula, matrícula 14427151, tendo em vista o mesmo ter pedido exoneração desta Secretaria a contar de 20/03/2002.

*Lucia Camini*  
**Lucia Camini**  
 Secretária de Estado da Educação.

Registre-se e publique-se:

*Deniz Garcia da Silva*  
**Deniz Garcia da Silva**  
 Diretor Administrativo.

**Jucelaine Bitarello**  
 Assistente Superior GAB / DAD  
 Matr.: 14334135  
 Secretaria da Educação - RS